

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 04/11/2022
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ
GABINETE DEPUTADO GALILEU
Assessor da Mesa

ALEPA/DIDEX
Nº 02
Dr. Galileu
ASS: [assinatura]
DEPUTADO ESTADUAL

377

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRC, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCS, CFFO
SRMS
Em 04/11/2022
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2022.

**INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ATROFIA
MUSCULAR ESPINHAL (AME) A SER
CELEBRADA NA PRIMEIRA SEMANA DE
AGOSTO DE CADA ANO NO ESTADO DO
PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Semana de Conscientização sobre AME, que dispõe sobre a conscientização sobre a Atrofia e/ou Amiotrofia Muscular Espinhal a ser celebrada na primeira semana de agosto de cada ano.

Art. 2º- A semana estimulada neste projeto tem como objetivo principal esclarecer sobre os sinais que caracterizam a doença, bem como conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce.

Art. 3º- Para fins do estabelecido nesta lei, o Governo do Estado do Pará poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada e instituições de saúde que possam contribuir na divulgação e ampliação do alcance das informações sobre o AME.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]

**Dr. Galileu
Deputado Estadual
REPUBLICANOS**



JUSTIFICATIVA

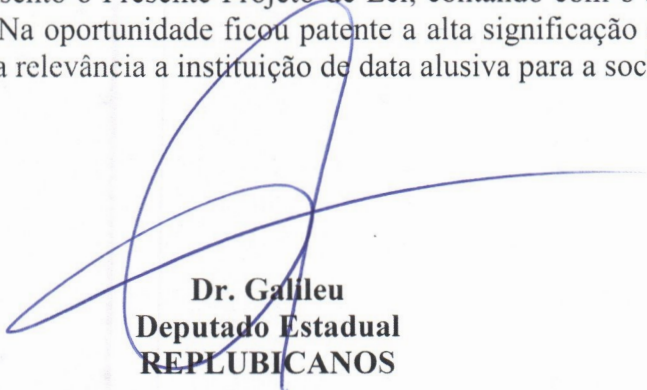
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS,
SENHORES DEPUTADOS.

A instituição da Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal - AME, doença muscular degenerativa de origem genética, visa estimular pesquisas e expor a canções técnico-científicos relativos à doença, além de apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade em auxílio aos portadores, para multiplicar ações de informação e promover debates, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos cuidados e tratamentos.

De acordo com a Constituição Federal, especificamente no II, do artigo 23, expressa que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, sendo assim, nota-se a importância das ações voltadas a divulgar, informar e capacitar profissionais sobre a doença.

Nesse contexto, compreende-se que as necessidades das pessoas com AME, de suas famílias, dos cuidadores e dos profissionais envolvidos vai além de tratamento medicamentoso, é de competências fundamentais materiais educativos com o objetivo de informar e conscientizar a população.

Assim, pelas fundamentações acima expostas, é de fundamental importância a medida ora proposta, por isso apresento o Presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação. Na oportunidade ficou patente a alta significação que o caso requer, sendo, portanto, de extrema relevância a instituição de data alusiva para a sociedade paraense.



Dr. Galileu
Deputado Estadual
REPUBLICANOS